

EDITAL 10/2026**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA-BURACOS”, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REPAROS EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, por meio de seu Diretor Executivo **Fernando Becker Pires**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CM Granpal**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2026**:

1 – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para **serviços de recuperação e manutenção de pavimentos, incluindo “operação tapa-buracos”, recapeamento asfáltico, reparos em pavimentos intertravados e demais serviços correlatos em vias, logradouros e áreas públicas** para municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal. Os serviços deverão ser executados levando em consideração o Termo de Referência em anexo.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

2.1. O presente Chamamento será divulgado:

Site oficial do Consórcio Granpal - www.granpal.atende.net

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br/

Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br/famurs/

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.gov.br/pncp/pt-br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/p266a271d9eddc>



2.2. O prazo para apresentação da documentação de credenciamento será contado a partir da publicação deste Edital. A partir dessa data, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. A publicação do presente edital será na data de **31/03/2026**, iniciando o recebimento de propostas e finalizando no dia **30/05/2026**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2. É vedada a participação no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- d) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



4. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento no prazo de **60 dias**, iniciando no dia **31/03/2026** até o dia **30/05/2026**, nos termos do **ANEXO III** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

São definidos os seguintes critérios mínimos de habilitação, em função da especificidade do objeto adquirido, cuja montagem também prescinde de capacidade técnica.

4.1 Habilitação Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual; ou Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistentes em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistentes em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).
- Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.2 Qualificação econômico-financeira



- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3 Qualificação técnica da licitante

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional), em plena validade.
 - O visto do Conselho Profissional, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, profissionais legalmente habilitados para a prestação dos **serviços de recuperação e manutenção de pavimentos, incluindo “operação tapa-buracos”, recapeamento asfáltico, reparos em pavimentos intertravados e demais serviços correlatos em vias, logradouros e áreas públicas** para municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

4.4 Qualificação técnico-profissional

- a) Comprovação de aptidão técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo:
 - Execução de serviços de tapa-buracos, pavimentação ou repavimentação, com utilização de caminhão térmico;
 - Execução de revestimento asfáltico do tipo “gap graded” com polímero;
 - Execução de base betuminosa com utilização de material fresado (RAP);
 - Execução de geogrelha unidirecional para reforço de pavimentação;
 - Execução de pavimento intertravado;
 - Execução de reparo de calçadas, meios fios e sarjetas.



- b) O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) ser profissional(is) de nível superior, regularmente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

4.5 Qualificação técnico-operacional

- a) Comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando cabível, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo:
- Execução de serviços de pavimentação ou repavimentação asfáltica;
 - Execução de serviços de manutenção e conservação de vias públicas;
 - Execução de contratos com características semelhantes, preferencialmente para órgãos públicos.
- b) A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante compromisso formal de vinculação, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatível com o objeto.

5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens do edital, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
- g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte



e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no edital, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.

h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

l) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos.

5.1 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 A documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, na plataforma do Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2. Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do recebimento na plataforma do Pregão.

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação será realizada pelo **setores técnico e jurídico do Consórcio**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3. Havendo necessidade de complementação, requerido na forma de diligência, o interessado será notificado para regularização no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

6.4. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuada a Habilitação da empresa.



6.5. Findo os prazos recursais, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.6. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.7. O Termo de Credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa e autoridade competente do CM Granpal, e publicação da Ata no Diário Oficial do Municípios.

6.8. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.9. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - O interessado que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** contado da data de divulgação do resultado.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Competente do Consórcio CM Granpal através do painel da plataforma digital.

7.3 - O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** do recebimento.

8. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços poderão ser prestados em todos os municípios do CM Granpal.

8.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

8.3 – O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má



prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 – Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.6 - A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante ordem de serviço específica.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A contratada deverá cumprir, integralmente e sem ressalvas, todas as obrigações assumidas no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da inexecução, execução parcial, defeituosa ou em desacordo com as especificações estabelecidas. São obrigações e responsabilidades da contratada:

9.1 Cumprimento das normas e legislações

- Atender a todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), normas técnicas da ABNT e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- Manter atualizados todos os documentos e licenças necessárias à execução dos serviços, inclusive autorizações ambientais, quando aplicável.

9.2 Qualidade na execução dos serviços

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência;
- Utilizar apenas máquinas, equipamentos e insumos em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e inspecionados;
- Substituir de imediato qualquer equipamento, ferramenta ou material que apresente defeitos ou não atenda aos requisitos contratuais.

9.3 Gestão de segurança e saúde no trabalho

- Implementar e manter todas as medidas de Segurança do Trabalho previstas neste documento, incluindo fornecimento, fiscalização e substituição de EPIs e EPCs;
- Garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente capacitados e possuam aptidão física e mental para a execução de suas funções;
- Realizar inspeções regulares nas frentes de trabalho para identificar e corrigir riscos.

9.4 Responsabilidade sobre equipes e subcontratados



- Garantir que todos os empregados, prestadores de serviço e subcontratados atuem em conformidade com as normas, padrões e procedimentos estabelecidos;
- Responder solidariamente por atos, omissões ou descumprimentos por parte de subcontratados.

9.5 Comunicação e relatórios

- Manter comunicação permanente com a fiscalização da contratante, informando sobre o andamento das atividades, ocorrências relevantes, incidentes e medidas corretivas;
- Apresentar relatórios de execução contendo registros fotográficos, medições, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios solicitados.

9.6 Responsabilidade civil, trabalhista e ambiental

- Responder, de forma exclusiva e integral, por todos os danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes de sua atuação, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente;
- Cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis, garantindo a destinação correta dos resíduos gerados.

9.7 Confidencialidade e sigilo

- Manter sigilo sobre informações técnicas, administrativas e operacionais às quais tiver acesso durante a execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa da contratante;
- Adotar medidas para proteger informações e dados sensíveis contra uso indevido ou vazamento.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste item poderá acarretar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e da eventual rescisão do contrato.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A contratante, na qualidade de responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, garantindo condições adequadas para que a contratada possa executar os serviços com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. São obrigações e responsabilidades da contratante:

10.1. Fiscalização e acompanhamento



- Designar representantes para acompanhar, fiscalizar e registrar todas as etapas de execução dos serviços;
- Realizar inspeções periódicas, presenciais ou remotas, para verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições contratuais;
- Comunicar à contratada eventuais não conformidades, estabelecendo prazos para correção e aplicando medidas preventivas ou corretivas quando necessário.

10.2. Disponibilização de informações e condições para execução

- Fornece, quando necessário, informações técnicas, plantas, relatórios e demais documentos indispensáveis à execução dos serviços;
- Garantir acesso às áreas de trabalho, observadas as exigências de segurança e controle de acesso aplicáveis;
- Prestar esclarecimentos sobre dúvidas relativas à execução, mediante solicitação formal da contratada.

10.3. Aprovação e recebimento dos serviços

- Avaliar e aprovar os planos, laudos, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela contratada;
- Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme critérios técnicos e prazos estabelecidos no contrato;
- Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, determinando sua correção às expensas da contratada.

10.4. Cumprimento das obrigações contratuais

- Efetuar os pagamentos devidos, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidos os requisitos de medição e aceite dos serviços;
- Cumprir os deveres legais e administrativos necessários para a regular execução contratual.

10.5. Garantia de ambiente seguro

- Adotar medidas de prevenção e segurança nas áreas de sua responsabilidade, de forma a não expor a equipe da contratada a riscos desnecessários;
- Comunicar previamente à contratada sobre situações emergenciais, alterações no local de trabalho ou eventos que possam impactar a execução dos serviços.

O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, conforme a legislação aplicável.



11- DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

11.1 Os valores de referência encontram-se descritos no **ANEXO II Quadro de Valores**, conforme descrição abaixo: descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, conforme a legislação aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Execução de Serviços de Tapa Buraco	Tonelada	R\$ 829,53
2	Recapeamento Asfáltico	m ³	R\$ 2.612,86
3	Reparo de Pavimento Intertravado	m ²	R\$ 121,10
4	Reparo de Calçadas, Meio-Fios e Sarjetas	m ²	R\$ 234,27

Está incluído neste valor a execução dos serviços, custos de operação, mão-de-obra, encargos, segurança do trabalho, sinalização e demais custos agregados para operação dos serviços.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- Diário de Execução emitido pelo Fiscal de Contrato, que deverá indicar o volume da carga, tipo de resíduos, data, hora de chegada, pesagem e entrega, dados do caminhão, MTR, atestando, assim, as quantidades depositadas;
- Folha de Pagamento, devidamente assinada, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- Declaração emitida pela CONTRATADA de que prestou junto à Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os dos funcionários utilizados na execução dos serviços, quanto as informações e remunerações (e-SOCIAL);
- Certidões de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal.

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome da empresa, período da prestação de serviço, quantificação dos resíduos destinados conforme termo de referência, quilometragem percorrida, descrição da importância recebida diariamente, devidamente assinada pelo prestador do serviço de destinação final de resíduos, pelo representante legal da empresa e número de registro, especificações disponíveis no site do Consórcio.

13.2 – A documentação deverá chegar ao Município no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

13.3 - O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

13.4 - O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a previa defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada **será vigente pelo período de 12 (doze) meses.**

15.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3 - O **período máximo de credenciamento**, contadas todas as renovações, será de **60 meses**.

15.4 – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Ato constitutivo, se houver alteração.



- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços, conforme descrito na alínea “e” do item 4.4 da cláusula 4º.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

15.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

15.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

16 - DO PESSOAL CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

17 - DA FORMALIZAÇÃO

17.1 - O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2 - Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

17.3 - O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.



17.4 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A seleção das empresas credenciadas para execução dos serviços não se dará por competição, mas por mecanismo objetivo de distribuição de demandas, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

A convocação das credenciadas para execução dos serviços ocorrerá a partir da seleção, por parte do município consorciado, de pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Sistema de Rodízio

- a) Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas por meio de rodízio sequencial, respeitada a ordem de credenciamento;
- b) A ordem inicial será definida pela data e hora do deferimento do credenciamento, devidamente registrada em ata ou sistema eletrônico;
- c) Após a convocação de uma empresa, esta será automaticamente deslocada para o final da lista, assegurando-se a alternância entre as credenciadas.

II – Critério Territorial

- a) Sempre que possível, será priorizada a convocação de empresa credenciada com atuação ou base operacional mais próxima do local da execução, com o objetivo de:
 - otimizar custos logísticos;
 - reduzir o tempo de mobilização;
 - aumentar a eficiência na prestação do serviço;
- b) Caso haja mais de uma empresa apta na mesma região, será aplicado o sistema de rodízio entre elas.

III – Capacidade Operacional e Disponibilidade

- a) A convocação observará a capacidade operacional declarada pela credenciada, especialmente quanto a:
 - equipes disponíveis;
 - equipamentos;
 - volume máximo de atendimento simultâneo;
- b) A empresa poderá, justificadamente, declinar da execução, hipótese em que será convocada a próxima da lista, sem prejuízo de sua posição no rodízio.



IV – Critério de Urgência e Emergência

a) Em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser convocada diretamente a empresa:

- com maior disponibilidade imediata, ou
- com melhor capacidade técnica para atendimento específico da demanda;

b) Nesses casos, deverá ser formalizada justificativa técnica da escolha.

V – Avaliação de Desempenho

a) O desempenho das credenciadas será continuamente avaliado, considerando:

- qualidade dos serviços;
- cumprimento de prazos;
- conformidade técnica;

b) Empresas com desempenho insatisfatório poderão:

- ter sua convocação temporariamente suspensa; ou
- ser descredenciadas, conforme regras do edital.

VI – Vedação de Escolha Discricionária

É vedada a escolha arbitrária de credenciadas, devendo toda convocação observar rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O município consorciado deverá elaborar ETP próprio, com a justificativa técnica da escolha do fornecedor.

18 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

19 – DOS ANEXOS

19.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Quadro de Valores;



ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do **Edital 10/2026**;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre, 30 de março de 2026.



Assinado Eletronicamente
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
30/03/2026 09:34:18
Assinado eletronicamente com certificado virtual

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jp.m.com.br/p266a271d9eddc>



ANEXO I – Termo de referência**RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA-BURACOS”,
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REPAROS EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS E DEMAIS SERVIÇOS
CORRELATOS EM VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia para recuperação e manutenção de pavimentos, incluindo “operação tapa-buracos”, recapeamento asfáltico, reparos em pavimentos intertravados e demais serviços correlatos em vias, logradouros e áreas públicas, destinados ao atendimento dos municípios consorciados ao Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

2. JUSTIFICATIVA

Os municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal enfrentam, de forma recorrente, demandas relacionadas à conservação e recuperação da malha viária urbana, em razão do desgaste natural dos pavimentos, do intenso tráfego de veículos e da incidência de condições climáticas adversas.

A deterioração dos pavimentos, manifestada por meio de buracos, trincas, afundamentos e desagregações, compromete diretamente a trafegabilidade, a segurança dos usuários e a eficiência da mobilidade urbana, além de gerar custos indiretos à Administração Pública, especialmente em decorrência de danos a veículos e eventuais responsabilizações civis.

Destaca-se, ainda, que o agravamento das condições climáticas, com aumento da intensidade e frequência de eventos pluviométricos, tem contribuído significativamente para a redução da vida útil dos pavimentos, exigindo intervenções mais frequentes e, muitas vezes, de caráter emergencial.

Nesse contexto, a realização de procedimento de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na execução de serviços de recuperação e manutenção de pavimentos (incluindo operação tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos em pavimentos intertravados e demais serviços correlatos) mostra-se medida adequada e necessária para assegurar maior agilidade, eficiência e capilaridade no atendimento das demandas dos municípios consorciados.

A adoção do credenciamento permite, ainda, conferir maior flexibilidade operacional ao Consórcio, possibilitando a contratação conforme a necessidade de cada ente consorciado, de forma descentralizada e contínua, garantindo a adequada manutenção das vias públicas, logradouros e áreas urbanas.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população, bem como preservar o patrimônio público e otimizar a gestão dos recursos municipais.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados em todos os municípios do CM Granpal.

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão, preferencialmente, ser executados no horário das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando o expediente regular dos órgãos e unidades administrativas dos municípios consorciados, exceto em feriados locais ou nacionais.

Contudo, nos casos em que a execução dos serviços em horário comercial possa causar transtornos à circulação de pessoas, ao tráfego de veículos, ao funcionamento de equipamentos públicos ou a atividades essenciais, a prestação dos serviços poderá ser realizada em horários alternativos, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a necessidade de cada município e mediante anuência de todas as partes.

Excepcionalmente, em situações de emergência, poderá ser demandada a execução de serviços em horários diferenciados, inclusive fora do expediente habitual, sempre que necessário para resguardar a segurança da população ou mitigar riscos iminentes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento, no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, tem por finalidade viabilizar a contratação de pessoas

jurídicas especializadas na execução de serviços de engenharia destinados à manutenção e recuperação de pavimentos nos municípios consorciados, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada recomposição das vias públicas, conforme a natureza e a extensão das patologias existentes.

Os serviços compreendem, quando aplicável, intervenções de caráter corretivo e preventivo, incluindo operação tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos em pavimentos intertravados e demais atividades correlatas, devendo ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Especificamente quanto aos serviços de operação tapa-buracos, estes deverão observar as recomendações técnicas constantes no Manual de Conservação Rodoviária do DNIT, atendendo, no mínimo, à seguinte metodologia:

- a) Requadramento da área deteriorada, com utilização de serra diamantada, fresadora, martelete acoplado à minicarregadeira ou equipamento tecnicamente equivalente;
- b) Preparo da superfície, incluindo limpeza e varrição das bordas, com remoção de todo material solto ou contaminante (pó, terra, pedras, lama, água, entre outros);
- c) Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica adequada;
- d) Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- e) Compactação do material aplicado, mediante utilização de rolo compactador ou placa vibratória, conforme as dimensões da intervenção;
- f) Execução de camada de base com material complementar (material fresado – RAP, brita 1 ou brita 2), quando a profundidade do defeito for superior a 10 (dez) centímetros;
- g) Para profundidades superiores a 7 (sete) centímetros e inferiores a 10 (dez) centímetros, a aplicação do CBUQ deverá ocorrer em duas camadas, com compactação intermediária;
- h) para profundidades superiores a 10 (dez) centímetros, deverá ser executada base com material complementar, devidamente compactada, antes da aplicação da camada de revestimento asfáltico, respeitando-se as cotas técnicas de recomposição;
- i) Remoção do material excedente e limpeza final da área;
- j) Recolhimento imediato dos resíduos gerados, sendo vedada sua permanência no local após a conclusão dos serviços;
- k) Transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, sob responsabilidade exclusiva da credenciada;
- l) Medição das áreas executadas para fins de registro em ficha de produção ou documento equivalente.

O CBUQ necessário à execução dos serviços (faixas III ou IV, conforme especificações do DER/RS), bem como os materiais complementares, incluindo emulsão asfáltica RR-2C, brita 1, brita 2 ou material fresado (RAP), deverão ser integralmente fornecidos pela empresa credenciada.

Nos dias em que as condições climáticas, especialmente a ocorrência de precipitação pluviométrica, impossibilitarem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não será devida qualquer remuneração à empresa credenciada.

A solicitação, autorização e fiscalização dos serviços serão realizadas pelos fiscais designados por cada município consorciado, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os quantitativos a serem executados serão definidos conforme a demanda específica de cada município, não havendo garantia de volume mínimo de contratação, sendo considerado, para fins operacionais, o fornecimento mínimo de uma unidade por tipo de serviço.

O presente credenciamento não implica obrigação de contratação por parte do Consórcio ou dos municípios consorciados, ficando a execução dos serviços condicionada às demandas efetivamente formalizadas, sem caracterização de expectativa de consumo mínimo.

Os serviços serão solicitados conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
1	Execução de Serviços de Tapa Buraco	Tonelada
2	Recapeamento Asfáltico	m ³
3	Reparo de Pavimento Intertravado	m ²
4	Reparo de Calçadas, Meio-Fios e Sarjetas	m ²

A execução dos serviços deverá observar, integralmente, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável nas esferas federal, estadual e municipal, devidamente atualizadas, bem como as diretrizes específicas relativas aos materiais empregados, aos métodos executivos adotados e às condições dos locais de intervenção.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os manuais, especificações e instruções técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, sem prejuízo da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais referenciais técnicos pertinentes.

O descumprimento das normas e legislações aplicáveis sujeitará a contratada às responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.1. Execução de Serviços de Tapa Buraco

Os serviços deverão ser executados com a utilização de caminhões dotados de caçamba térmica, observando-se rigorosamente as boas práticas de engenharia e as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas constantes no Manual de Conservação Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que se refere à preparação da área de intervenção, aplicação, nivelamento e compactação da mistura asfáltica, limpeza do local e adequada sinalização de segurança.

A temperatura da mistura asfáltica deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) temperatura na saída da usina: igual ou superior a 150°C;
- b) temperatura no momento da aplicação e compactação: igual ou superior a 115°C.

Não será permitida a aplicação de mistura asfáltica cuja temperatura esteja abaixo do limite mínimo estabelecido, devendo o material, nessa hipótese, ser rejeitado.

A credenciada deverá manter, obrigatoriamente, termômetro adequado em cada caminhão utilizado no transporte da mistura asfáltica, facultando-se à fiscalização a verificação e aferição dos equipamentos, inclusive em instalações da Prefeitura ou em laboratório por ela indicado, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

O comprovante de pesagem do material transportado deverá ser apresentado e anexado aos processos de medição, juntamente com as respectivas Ordens de Serviço.

A execução dos serviços deverá observar programação previamente estabelecida pela unidade responsável de cada Município consorciado, a qual definirá as frentes de trabalho, trajetos e prioridades de intervenção, devendo a contratada adequar-se integralmente às diretrizes fixadas.

A programação deverá contemplar medidas destinadas à otimização dos serviços e à minimização dos impactos no tráfego local e no sistema de transporte público, inclusive mediante articulação com os órgãos de trânsito competentes.

A fiscalização poderá estabelecer programação alternativa, com vistas a assegurar o cumprimento das metas previstas.

A programação dos serviços será disponibilizada à contratada com antecedência compatível com a execução, podendo ser alterada exclusivamente em razão de demandas supervenientes de caráter prioritário, devidamente justificadas.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da programação estabelecida, caberá à fiscalização analisar as justificativas apresentadas pela contratada e, se necessário, definir novo local ou frente de trabalho.

A liberação dos serviços executados dependerá de ateste por preposto da Administração, constituindo condição indispensável para fins de medição e pagamento.

Deverá ser obrigatoriamente preenchida a Ficha de Produção, ou documento equivalente, para registro, controle e acompanhamento dos serviços executados.

5.2. Recapeamento asfáltico

Os serviços de recapeamento asfáltico deverão ser executados em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, observando-se rigorosamente as boas práticas de engenharia e a seguinte metodologia executiva:

- a) Requadramento das áreas a serem recapeadas, mediante corte com serra diamantada, fresadora, martelete acoplado à mini-carregadeira ou outro equipamento tecnicamente adequado;
- b) Execução de abertura de caixa com profundidade padrão de 20 (vinte) centímetros, compreendendo escavação, carga, transporte e destinação do material escavado, bem como a regularização, conformação e compactação do subleito;
- c) Aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica, conforme especificações técnicas vigentes;
- d) Execução de camada de base betuminosa, com espessura de 15 (quinze) centímetros, utilizando material proveniente de fresagem de pavimentos asfálticos (RAP), devidamente processado e enquadrado nas especificações técnicas;
- e) Compactação da base com rolo compactador adequado;
- f) Reaplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica;
- g) Aplicação de camada de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), com espessura final de 5 (cinco) centímetros;

- h) Compactação da camada de revestimento com rolos compactadores apropriados (liso e pneumático), de modo a garantir a densidade e acabamento exigidos;
- i) Nos casos em que a profundidade do reparo seja inferior ou superior a 20 (vinte) centímetros, deverá ser procedida a devida correção da camada de base, mantendo-se, obrigatoriamente, a espessura final de 5 (cinco) centímetros para o revestimento em CBUQ;
- j) Remoção imediata de materiais excedentes, entulhos e resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- k) Os resíduos oriundos das atividades deverão ser coletados, transportados e destinados pela contratada a local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, não sendo permitida sua permanência na área de intervenção após a conclusão dos serviços;
- l) A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente recuperada, a ser registrada na respectiva Ficha de Produção.

Previamente ao início dos serviços, a contratada deverá implantar sinalização viária completa e adequada, garantindo a segurança dos usuários e trabalhadores, podendo as vias ser parcialmente utilizadas para operação de máquinas, equipamentos e armazenamento temporário de materiais. Quando necessário, deverá ser apresentado plano de sinalização e desvio de tráfego, contemplando o redirecionamento seguro de veículos e pedestres, com vistas à mitigação de riscos de acidentes.

Adicionalmente, antes do início das atividades, deverão ser instaladas placas informativas do contrato, conforme modelo e layout a serem fornecidos pela prefeitura contratante.

5.2.1. Demolições

Os serviços de demolição deverão ser executados de forma controlada, utilizando-se técnicas e equipamentos adequados, de modo a evitar danos às áreas adjacentes e às estruturas remanescentes.

O material proveniente das demolições deverá ser removido pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua geração, incluindo carga, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Os cortes necessários à demolição de pavimentos asfálticos deverão ser realizados previamente com o uso de equipamentos apropriados, tais como serra de corte com disco diamantado ou fresadora, garantindo a obtenção de bordas regulares, retilíneas e bem definidas. Deverá ser

assegurada a integridade da capa asfáltica adjacente que permanecerá, não sendo admitidos danos, trincas ou desagregações fora da área delimitada para intervenção.

5.2.2. Recuperação de pavimentação

5.2.2.1. Abertura e preparo do subleito

Os serviços de abertura de caixa e preparo do subleito compreendem a execução de atividades de terraplenagem, regularização e compactação, visando garantir condições adequadas de suporte e estabilidade para a estrutura do pavimento.

A abertura de caixa deverá ser executada conforme as dimensões e profundidades definidas em projeto ou nas especificações técnicas, incluindo escavação, carga, transporte e descarga do material removido em local apropriado, devidamente licenciado.

A terraplenagem do subleito abrangerá os serviços de corte, remoção de materiais inadequados, substituição de solos instáveis e conformação da plataforma. Nos casos em que for identificada a presença de material com baixa capacidade de suporte, este deverá ser integralmente removido e substituído por material tecnicamente adequado, podendo ser utilizado material fresado de pavimento asfáltico (RAP) estabilizado com espuma de asfalto, desde que atenda às especificações técnicas aplicáveis.

Após a conformação, o subleito deverá ser devidamente regularizado e compactado, de modo a atingir os parâmetros mínimos de densidade e suporte estabelecidos em norma, garantindo a adequada execução das camadas subsequentes do pavimento.

5.2.2.2. Base de material fresado com espuma de asfalto

Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e a execução de todas as etapas necessárias à produção, transporte, aplicação, compactação e controle tecnológico da camada de base em material fresado estabilizado com espuma de asfalto.

A base deverá ser constituída por mistura reciclada a frio, produzida em usina apropriada, utilizando predominantemente material proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP), em percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em massa em relação ao total de agregados e fíler. Poderão ser incorporados agregados complementares (provenientes de britagem), bem como materiais de enchimento (fíler), tais como pó calcário, cal hidratada, cimento Portland ou outros materiais tecnicamente compatíveis.

O ligante deverá ser constituído por cimento asfáltico de petróleo (CAP), aplicado sob a forma de espuma de asfalto, com adição controlada de água, em proporções previamente determinadas por meio de dosagem em laboratório, com base em ensaios tecnológicos, incluindo o ensaio de compactação tipo Proctor. A mistura deverá ser devidamente homogeneizada, espalhada e compactada, de forma a constituir camada estrutural de base com desempenho adequado.

Para fins desta especificação, adotam-se as seguintes definições, conforme práticas e normas do DNIT:

- a) Espuma de Asfalto: estado transitório obtido a partir da injeção de ar sob pressão e pequena quantidade de água no cimento asfáltico de petróleo (CAP), previamente aquecido à temperatura indicada pelo fabricante do equipamento de reciclagem, promovendo a expansão do ligante e possibilitando sua aplicação e trabalhabilidade à temperatura ambiente;
- b) Taxa de Expansão: relação entre o volume máximo atingido pelo CAP no estado espumado e o volume do CAP após o colapso da espuma;
- c) Meia-vida: intervalo de tempo, em segundos, necessário para que a espuma reduza seu volume à metade do valor máximo atingido;
- d) Relação de Resistências (RRT): razão entre a resistência à tração indireta da mistura condicionada (corpos de prova submetidos à imersão por 24 horas) e a resistência à tração indireta da mistura seca, determinada conforme ensaio de compressão diametral, em corpos de prova moldados pelo método Marshall (50 golpes por face), ensaiados à temperatura de 25°C, após cura em estufa a 60°C pelo período mínimo de 72 horas.

A execução da camada deverá atender integralmente às especificações técnicas do DNIT aplicáveis, bem como aos parâmetros definidos em projeto e nos estudos de dosagem, sendo obrigatória a realização de controle tecnológico para verificação das propriedades mecânicas, volumétricas e de durabilidade da mistura.

5.2.2.3. Imprimação betuminosa

A imprimação betuminosa tem como finalidade promover a impermeabilização e a coesão superficial das camadas granulares, tais como sub-bases de macadame hidráulico e brita graduada, além de favorecer a aderência entre as camadas do pavimento.

Consiste na aplicação uniforme de material betuminoso apropriado sobre superfície previamente preparada, limpa, isenta de materiais soltos, poeira, umidade excessiva ou qualquer substância que possa prejudicar a aderência, utilizando equipamento específico que assegure distribuição homogênea e controle de taxa de aplicação.

Os materiais betuminosos e respectivas taxas de aplicação deverão atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- Imprimação impermeabilizante:
 - Materiais: CM-30, CM-70 ou emulsões asfálticas compatíveis;
 - Taxa de aplicação: 0,8 a 1,2 l/m².
- Imprimação ligante:
 - Materiais: emulsões asfálticas catiônicas (RR-1C, RR-2C), asfalto diluído (RM-20) ou outros ligantes tecnicamente equivalentes;
 - Taxa de aplicação: 0,4 a 0,8 l/m².

A escolha do material betuminoso deverá considerar as características da superfície a ser imprimada, especialmente sua textura, granulometria e capacidade de absorção. Para imprimação impermeabilizante, recomenda-se, preferencialmente, a utilização de CM-70, podendo ser admitido o uso de emulsão RR-2C, conforme avaliação técnica.

Para imprimação ligante, poderão ser empregados, alternativamente:

- emulsão asfáltica catiônica RR-2C;
- cimento asfáltico de petróleo (CAP), conforme especificação de projeto;
- asfaltos diluídos, tais como CR-250 e CR-800, quando tecnicamente justificados.

Quando os agregados da camada a ser imprimada apresentarem baixa afinidade com o ligante betuminoso, evidenciada por ensaios de adesividade, deverá ser utilizado aditivo melhorador de adesividade, em proporção definida por meio de ensaios laboratoriais.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis do DNIT, incluindo os procedimentos de controle tecnológico, de modo a garantir o desempenho e a durabilidade da camada imprimada.

5.2.2.4. Revestimento em concreto asfáltico usinado à quente

O revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) constitui a camada superior da estrutura do pavimento, destinada a receber diretamente as solicitações do tráfego, devendo proporcionar condições adequadas de segurança, conforto, durabilidade e desempenho funcional, mesmo sob condições climáticas e geométricas adversas.

Trata-se de mistura asfáltica produzida em usina a quente, composta por agregados minerais graduados, fíler e cimento asfáltico de petróleo (CAP), que, após devidamente aplicada e compactada, deverá apresentar estabilidade, flexibilidade compatível com o comportamento elástico da estrutura do pavimento, além de adequada macrotextura e regularidade superficial.

Os serviços compreendem o fornecimento de materiais, produção da mistura, carga, transporte, descarga, aplicação, compactação e execução do controle tecnológico da camada de revestimento.

Todo o material a ser empregado, incluindo o CBUQ, deverá ser fornecido pela empresa credenciada, devendo atender integralmente às especificações técnicas do DNIT e aos parâmetros definidos em projeto e nos estudos de dosagem.

O transporte do concreto asfáltico deverá ser realizado em veículos apropriados, com caçambas metálicas limpas e devidamente preparadas, sendo cada carga obrigatoriamente coberta com lona ou material equivalente, de modo a preservar a temperatura e evitar contaminações. A aplicação da mistura somente será permitida quando a temperatura ambiente for superior a 10°C e em condições climáticas favoráveis.

A mistura deverá ser aplicada por meio de vibroacabadora equipada com mesa vibratória e sistema de controle automático de nivelamento, garantindo espessura uniforme e acabamento adequado. Os panos de aplicação deverão ter extensão máxima de 50 (cinquenta) metros lineares, de forma a possibilitar a execução das juntas longitudinais com a massa ainda em temperatura adequada.

Não será permitida a reutilização de material segregado ou removido manualmente durante o espalhamento. A regulação da mesa da vibroacabadora deverá ser realizada por meio de dispositivos eletrônicos, evitando a formação de depressões, ondulações ou descontinuidades na superfície.

A temperatura da mistura no momento da aplicação não deverá ser inferior a 140°C, devendo ser compatível com o tipo de ligante utilizado e com as especificações de projeto.

A compactação deverá ser executada imediatamente após o espalhamento, com rolos compactadores adequados (liso e pneumático), de modo a assegurar a densidade, a estabilidade e o acabamento superficial exigidos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis do DNIT, incluindo os procedimentos de controle tecnológico, garantindo o atendimento aos parâmetros de qualidade, desempenho e durabilidade da camada de revestimento.

5.2.2.5. **Materiais utilizados**

a) Cimento asfáltico de petróleo

Os ligantes asfálticos a serem empregados deverão ser do tipo Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, nas classes CAP 50/70 ou CAP 85/100, atendendo integralmente às especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Todo carregamento de ligante asfáltico entregue na obra deverá estar acompanhado do respectivo certificado de análise, contendo, no mínimo, a identificação da procedência, tipo, quantidade transportada e distância entre a refinaria ou fornecedor e a usina de produção.

A temperatura de aquecimento do ligante asfáltico, para fins de espumação, deverá ser definida pelo fabricante da usina como a mais adequada ao tipo de CAP utilizado, respeitado o limite máximo de 175 °C.

b) Espuma de Asfalto

A espuma de asfalto deverá apresentar características adequadas de taxa de expansão, meia-vida e fluidez, de modo a garantir a homogeneidade da mistura reciclada e adequada trabalhabilidade em temperatura ambiente.

Durante a execução da camada de base com material fresado estabilizado com espuma de asfalto, os parâmetros de taxa de expansão e meia-vida deverão atender aos limites estabelecidos no projeto de dosagem da mistura.

c) Material Fresado (RAP)

O material fresado deverá ser constituído exclusivamente por material proveniente da fresagem de camadas de pavimentos asfálticos.

Para utilização em misturas recicladas com espuma de asfalto, o material deverá estar isento de impurezas e materiais indesejáveis, tais como plásticos, papéis, borrachas, vidros, gesso, bem como de substâncias nocivas ao meio ambiente ou à saúde ocupacional, incluindo produtos químicos e materiais contendo amianto.

O material fresado deverá ser armazenado em local devidamente preparado, com cobertura e sistema de drenagem, de forma a evitar contaminação e variações excessivas de umidade.

d) Mistura Reciclada com Espuma de Asfalto

O material fresado deverá ser corrigido mediante adição de agregados virgens, com o objetivo de obter uma curva granulométrica contínua e bem graduada, em conformidade com as faixas granulométricas especificadas no projeto de dosagem.

A mistura deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- teor mínimo de 5% de material passante na peneira nº 200, de modo a assegurar adequada dispersão da espuma na mistura;
- no caso de utilização de cimento Portland como filer, o teor deverá ser preferencialmente de 1%, limitado ao máximo de 2%;
- o teor de ligante asfáltico deverá ser determinado em laboratório, tomando-se como referência a faixa de 2% a 4%;
- o teor de água para espumação deverá situar-se, usualmente, entre 1% e 2% da massa do ligante, respeitando os parâmetros mínimos de expansão e meia-vida definidos no projeto;

A mistura reciclada deverá apresentar os seguintes parâmetros mecânicos:

- resistência média à tração indireta seca $\geq 0,28$ MPa;
- resistência média à tração indireta saturada $\geq 0,20$ MPa;
- relação entre resistências (saturada/seca) $\geq 70\%$.

Os ensaios deverão ser realizados a 25 °C, conforme método de compressão diametral, utilizando corpos de prova moldados pelo método Marshall, com 50 golpes por face.

Após a moldagem, os corpos de prova deverão ser submetidos à cura em estufa a 60 °C por 72 horas. Para determinação da resistência seca, os corpos de prova deverão ser resfriados até 25 °C antes do ensaio. Para determinação da resistência saturada, outro conjunto de corpos de prova deverá ser submetido à imersão em água a 60 °C por 24 horas, sendo posteriormente ensaiado à temperatura de 25 °C.

A definição do projeto de mistura e das proporções de agregados adicionais deverá ser baseada em dosagem laboratorial criteriosa, contemplando a variabilidade dos materiais fresados disponíveis, mediante coleta representativa de amostras.

A dosagem da mistura reciclada, a ser fornecida pela empresa credenciada, deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- composição granulométrica de projeto e respectiva faixa de trabalho;
- tipo de CAP a ser utilizado;
- teor de ligante asfáltico e percentual de água para espumação;
- temperatura de aquecimento do ligante;
- umidade ótima da mistura;
- massa específica aparente seca máxima;
- energia de compactação (mínimo equivalente ao Proctor Intermediário);
- taxa de expansão e meia-vida da espuma;
- resistências médias à tração indireta (seca e saturada);
- relação entre resistências.

5.2.3. Equipamentos de Compactação

A compactação da mistura reciclada deverá ser executada mediante a ação combinada de rolo pneumático e rolo liso (estático ou vibratório), ambos autopropelidos.

O rolo pneumático deverá possuir sistema que permita a variação controlada da pressão de inflação dos pneus, na faixa de 250 kPa a 850 kPa (35 a 120 lb/pol²), sendo obrigatória a utilização de pneus uniformes, de modo a evitar a formação de marcas indesejáveis na superfície compactada.

A utilização de rolo vibratório de rodas lisas dependerá de prévia autorização da fiscalização e deverá ser precedida de testes em campo, visando à definição dos parâmetros operacionais

adequados, tais como número de passadas, frequência e amplitude de vibração. Deverá, ainda, ser comprovado que sua utilização não provoca danos ou interferências em edificações lindeiras.

Em qualquer hipótese, os equipamentos empregados deverão ser compatíveis com as características da mistura e capazes de assegurar o grau de compactação especificado.

5.2.4. Condições de Execução

Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou quando as condições climáticas comprometerem a qualidade da mistura e da compactação.

5.2.4.1. Preparo da Superfície

A superfície de apoio deverá apresentar-se limpa, seca, regularizada e isenta de materiais pulverulentos, detritos ou quaisquer substâncias prejudiciais à aderência da camada, devendo ser previamente aprovada pela fiscalização.

Na hipótese de a camada reciclada não ser executada imediatamente após o preparo da caixa, especialmente em casos de exposição a chuvas, a camada de apoio (brita graduada ou agregado reciclado) deverá ser reavaliada quanto às suas condições de umidade, suporte e regularidade, a critério da fiscalização.

Eventuais defeitos, como depressões, segregações ou áreas instáveis, deverão ser previamente corrigidos antes da execução da base reciclada com espuma de asfalto.

5.2.4.2. Espuma de Asfalto

Deverão ser rigorosamente atendidos os parâmetros definidos no projeto de dosagem da mistura, especialmente no que se refere à qualidade da espuma, caracterizada pela taxa de expansão e meia-vida.

5.2.4.3. Espalhamento da Mistura

O material usinado deverá ser transportado por caminhões basculantes até o local de aplicação, sendo descarregado diretamente na mesa da vibroacabadora ou, alternativamente, sobre a pista para espalhamento com motoniveladora.

O espalhamento deverá atender rigorosamente às cotas, greide e espessuras de projeto. Quando necessário, em função da espessura final especificada, a execução deverá ocorrer em camadas sucessivas, de modo a garantir adequada compactação.

5.2.4.4. **Compactação**

Considerando a relevância da compactação para o desempenho da camada, recomenda-se a execução prévia de panos experimentais, com o objetivo de definir os equipamentos, a sequência operacional e o número de passadas mais adequados para o atingimento do grau de compactação especificado.

A energia de compactação de referência deverá ser, no mínimo, equivalente ao Proctor Intermediário.

A execução da compactação deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- os equipamentos deverão possuir dimensões, peso e configuração adequados, de modo a possibilitar a obtenção da massa específica aparente seca máxima da mistura;
- a compactação deverá ser executada em faixas longitudinais, iniciando-se sempre pelo ponto mais baixo da seção transversal e progredindo em direção ao ponto mais alto;
- cada passada deverá recobrir, no mínimo, 50% da faixa compactada anteriormente;
- a compactação deverá ser iniciada e, preferencialmente, finalizada com rolos lisos, sendo o rolo pneumático utilizado para assegurar a densificação em toda a espessura da camada;
- a espessura compactada por camada deverá situar-se entre 10 cm (mínimo) e 15 cm (máximo);
- durante a compactação, a umidade da mistura deverá ser mantida próxima à umidade ótima, admitindo-se, quando necessário, a adição controlada de água, seguida de nova homogeneização;
- antes da fase final de compactação, deverá ser realizada a conformação da superfície ao greide e abaulamento de projeto, com eliminação de irregularidades;
- o grau de compactação médio deverá ser, no mínimo, 100% da massa específica aparente seca máxima, não sendo admitidos pontos isolados com valor inferior a 95%;
- o número de passadas dos equipamentos deverá ser definido com base nos resultados dos panos experimentais.

Após a conclusão da compactação, deverá ser realizado o acabamento final da superfície, com eliminação de saliências por meio de motoniveladora, não sendo permitida a correção de depressões mediante adição de material. A superfície deverá apresentar-se regular, lisa e isenta de segregações ou desagregações.

A camada executada deverá permanecer em período de cura para perda do excesso de umidade por, no mínimo, 72 horas antes da execução do revestimento asfáltico.

Não será permitido o tráfego sobre a camada recém-executada, salvo em caráter excepcional e mediante autorização da fiscalização, desde que não haja prejuízo à qualidade do serviço.

Quando prevista a imprimação, esta deverá ser realizada após a compactação e após a evaporação do excesso de umidade. A superfície deverá estar limpa e seca, sendo a limpeza realizada com equipamentos adequados antes da aplicação da pintura betuminosa.

5.2.5. Equipamentos mínimos

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais itens pertinentes, em conformidade com as boas práticas de engenharia e com as normas técnicas aplicáveis.

Os equipamentos, veículos e ferramentas deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e manutenção, obrigando-se a contratada a proceder à imediata substituição daqueles que não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou que comprometam a qualidade e a segurança dos serviços.

Cada frente de trabalho destinada à execução dos serviços de recapeamento deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes recursos:

a) Mão de obra mínima necessária

- 01 Técnico de nível médio, com formação em edificações, construção civil ou terraplenagem, devidamente registrado no Conselho Profissional
- 01 Encarregado
- 01 Rasteleiro
- 04 Ajudantes

b) Equipamentos

- 01 Misturador móvel para reciclagem a frio
- 01 Caminhão basculante
- 01 Caminhão espargidor
- 01 Vibroacabadora de asfalto sobre pneus
- 01 Rolo compactador vibratório
- 01 Rolo compactador pneumático de pressão variável
- 01 Fresadora de asfalto
- 01 Serra para corte de pavimento
- 01 Veículo para transporte de pessoal

A comprovação da disponibilidade dos recursos exigidos deverá ocorrer no momento da contratação, perante a Prefeitura Consorciada. A contratada poderá, a seu critério, utilizar recursos adicionais, desde que não implique ônus adicional à Administração e vise à melhoria da eficiência dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas de segurança aplicáveis.

Durante toda a execução contratual, os caminhões e veículos utilizados deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

Todos os veículos deverão possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, bem como apólice de seguro contra danos a terceiros.

Eventuais despesas decorrentes de apreensão de veículos ou equipamentos, inclusive remoção, guincho e regularização, correrão exclusivamente por conta da contratada.

Os veículos deverão conter, em local visível, identificação da contratada, por meio de adesivo ou pintura, com indicação de telefone para atendimento a eventuais reclamações.

Previamente à adjudicação e à assinatura do contrato, todos os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pelo órgão contratante, que emitirá o respectivo Laudo de Conformidade.

Para fins de vistoria, a licitante deverá apresentar:

- Relação detalhada dos veículos e equipamentos;
- Cópia autenticada do CRLV atualizado dos veículos.

Na vistoria técnica, serão verificadas, além das condições gerais de funcionamento, a ausência de avarias relevantes, a presença de equipamentos obrigatórios e a inexistência de adaptações inadequadas que comprometam a segurança ou o desempenho operacional.

Na hipótese de substituição de veículos ou equipamentos, o item substituto deverá ser previamente submetido à nova vistoria e aprovação pela fiscalização, na presença de representante legal da contratada.

Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente sinalizados, em conformidade com as normas vigentes, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários da via e demais envolvidos.

A contratada deverá fornecer uniformes e exigir o uso obrigatório, por seus empregados, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) previstos na legislação vigente e nas normas de segurança do trabalho, bem como aqueles eventualmente exigidos pela fiscalização.

Consideram-se, no mínimo, obrigatórios para a execução dos serviços:

- Capacete;
- Óculos de proteção;
- Colete de sinalização;
- Cones de sinalização;
- Botina com biqueira de proteção;
- Luvas de raspa;
- Respirador semifacial para vapores orgânicos (para o rasteleiro);
- Bandeirola de sinalização;
- Protetor solar.

5.3. Reparos em Pavimento Intertravado

Os serviços de reparo em pavimento intertravado deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e recomendações aplicáveis à manutenção de pavimentos, observando-se, no mínimo, a seguinte metodologia executiva:

- Verificar as condições do subleito e/ou da base existente. Caso apresentem deficiência estrutural, instabilidade ou inadequação, deverão ser integralmente recompostos com material de qualidade comprovada, devidamente regularizado e compactado conforme especificações técnicas.
- Identificar a existência de peças soltas, danificadas ou comprometidas na área afetada e em seu entorno imediato, promovendo sua retirada juntamente com eventuais resíduos. Quando houver remoção significativa de peças, deverá ser executada a recomposição da base antes do reassentamento.
- Realizar a limpeza completa da área, com remoção de resíduos e materiais soltos, utilizando ferramentas adequadas. Os materiais removidos deverão ser acondicionados em local que não interfira na circulação de veículos e pedestres, sendo vedado o depósito próximo a dispositivos de drenagem, como bocas de lobo e sarjetas. Ao término dos serviços, todos os resíduos deverão ser recolhidos e destinados a local ambientalmente adequado.
- Executar a recomposição do pavimento com peças intertravadas em bom estado, isentas de defeitos, fissuras ou materiais em decomposição, assentadas sobre colchão de areia ou material granular devidamente nivelado e regularizado.
- O assentamento deverá ser realizado por mão de obra qualificada, garantindo o correto alinhamento, nivelamento e travamento das peças. Poderão ser reaproveitadas peças existentes, desde que aprovadas pela fiscalização.
- Após o assentamento, deverá ser realizada a compactação mecânica com placa vibratória, em no mínimo duas passadas cruzadas, até a obtenção da estabilidade superficial adequada.
- Em seguida, proceder ao rejuntamento com pó de brita ou areia fina, promovendo o completo preenchimento das juntas por meio de varrição e vibração complementar, quando necessário.
- O acabamento final deverá assegurar plena concordância com o greide e a seção transversal do pavimento existente, não sendo admitidas irregularidades, desníveis ou saliências sob qualquer justificativa.

As peças necessárias à recomposição do pavimento intertravado serão fornecidas pela Prefeitura.

Não será devida qualquer remuneração à contratada nos dias em que as condições climáticas, especialmente precipitações pluviométricas, impeçam a execução dos serviços.

5.3.1. Recursos a serem disponibilizados

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e manutenção, cabendo sua imediata substituição quando não atenderem às exigências contratuais.

Considera-se frente de trabalho o conjunto de recursos humanos e materiais mobilizados para execução simultânea dos serviços.

Cada frente de trabalho deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

a) Mão de obra mínima necessária

- 01 Técnico de nível médio, com formação em edificações, construção civil ou terraplenagem, devidamente registrado no Conselho Profissional
- 01 Encarregado
- 01 Calceteiro
- 04 Ajudantes

b) Equipamentos

- 01 Caminhão carroceria (mín. 8 t)
- 01 Caminhão basculante (mín. 4 m³)
- 02 Placas vibratórias ou equivalentes
- 01 Veículo para transporte de pessoal

A critério da contratada, poderão ser utilizados recursos adicionais para otimização dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente quanto às normas de trânsito, segurança e operação, observando-se ainda:

- Idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação;
- Regularidade documental (CRLV atualizado);
- Cobertura securitária contra terceiros;
- Identificação visual da contratada nas portas, com telefone para contato;
- Responsabilidade integral da contratada por eventuais custos decorrentes de apreensão ou irregularidades.

Todos os equipamentos e veículos deverão ser previamente submetidos à vistoria técnica pelo contratante, para emissão de Laudo de Conformidade, condição indispensável para início das atividades.

Na vistoria, serão avaliadas as condições gerais, ausência de avarias relevantes, presença de equipamentos obrigatórios e inexistência de adaptações inadequadas.

Em caso de substituição, o novo equipamento deverá ser previamente vistoriado e aprovado.

Os locais de execução deverão ser devidamente sinalizados, conforme normas vigentes, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários.

São considerados obrigatórios, no mínimo, os seguintes EPIs e EPCs: capacete, óculos de proteção, colete refletivo, cones de sinalização, botina de segurança, luvas, bandeiras e protetor solar.

5.3.2. Condições de execução

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia e normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à preparação da área, regularização, assentamento, compactação, limpeza e sinalização.

A execução deverá observar programação previamente definida pela contratante, contemplando:

- Definição de rotas e frentes de trabalho;
- Articulação com órgãos de trânsito competentes;
- Minimização de impactos à mobilidade urbana e ao transporte público.

A fiscalização poderá estabelecer programação alternativa, visando assegurar o cumprimento das metas.

A programação será comunicada com antecedência adequada, podendo ser alterada apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Na impossibilidade de execução conforme planejado, caberá à fiscalização reavaliar e redefinir o local de atuação.

A liberação dos serviços será realizada por preposto da contratante, constituindo condição indispensável para fins de medição e pagamento.

Deverá ser obrigatoriamente preenchida a Ficha de Produção, para controle, medição e rastreabilidade dos serviços executados.

5.4. Reparo de Calçadas, Meio-Fios e Sarjetas

A frente de trabalho deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 Técnico de nível médio, com formação em edificações ou construção civil, devidamente registrado no Conselho Profissional;
- 03 Serventes.

A contratada deverá disponibilizar, por frente de trabalho, os seguintes veículos e equipamentos, incluindo operadores/motoristas, combustível e manutenção:

- 01 Compressor portátil;
- 01 Rompedor;
- 01 Soquete vibratório.

A retroescavadeira poderá ser compartilhada entre equipes, respeitando-se o limite máximo de 01 (um) equipamento para cada 02 (duas) equipes.

A relação de ferramentas e materiais de sinalização apresentada é referencial mínima, cabendo à contratada fornecer todos os itens necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis.

Todos os dispositivos de sinalização deverão atender às normas vigentes de segurança viária, garantindo a proteção de trabalhadores e usuários das vias.

A contratada deverá fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades, incluindo, no mínimo:

- Uniformes completos;
- Botas de segurança;
- Luvas de proteção;
- Capacetes;
- Óculos de proteção;
- Coletes refletivos;

- Capas de chuva.

Os itens deverão estar em perfeito estado de conservação e em quantidade suficiente para reposição imediata.

Todos os equipamentos, ferramentas, veículos, uniformes e dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, sendo obrigatória sua substituição sempre que apresentarem desgaste, defeito ou inadequação.

As equipes deverão atuar completas, uniformizadas e equipadas, sendo obrigatória a utilização de EPIs e dispositivos de segurança, especialmente em vias públicas.

O não comparecimento da equipe, ou a impossibilidade de execução dos serviços por falhas operacionais imputáveis à contratada, caracterizará ausência injustificada, sujeitando-a às penalidades contratuais, incluindo desconto integral do valor diário da equipe.

Os veículos e equipamentos deverão:

- Estar devidamente licenciados e segurados;
- Atender às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Ser previamente vistoriados pela contratante, com emissão de Laudo de Conformidade;
- Ser substituídos imediatamente em caso de falha, defeito ou indisponibilidade.

A contratada será integralmente responsável pelos custos decorrentes de apreensões, acidentes ou manutenções.

A contratada deverá garantir a continuidade operacional das equipes, sendo admitidas ausências de pessoal dentro dos limites estabelecidos, desde que compensadas conforme pactuado com a fiscalização.

Ultrapassados os limites tolerados, incidirão descontos e penalidades contratuais proporcionais, conforme estabelecido em contrato.

A substituição de profissionais deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando determinada pela fiscalização.

A indisponibilidade de equipamentos essenciais que comprometa a execução dos serviços implicará na recusa da equipe e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4.1. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem executados compreendem, entre outros:

- Conservação, alteamento, rebaixamento e substituição de meios-fios;
- Manutenção de passeios, sarjetas, sarjetões e canteiros;
- Conservação de pavimentos em paralelepípedos, concreto, pedra portuguesa e similares;
- Manutenção de estruturas urbanas (escadarias, rampas, muretas, floreiras e mobiliário urbano);
- Pintura de guias, postes e elementos viários;
- Conservação de dispositivos de drenagem (bocas de lobo, tampões, galerias);
- Reparos em túneis e passagens inferiores;
- Manutenção de dispositivos de segurança viária (guard-rails, barreiras, gradis);
- Demolição de estruturas irregulares;
- Remoção de entulhos, resíduos e ocupações irregulares em áreas públicas.

A utilização de motosserra restringe-se exclusivamente ao corte de madeira oriunda de demolições, sendo vedado seu uso para poda de árvores.

Todos os serviços deverão ser registrados em Ficha de Produção Diária, acompanhada de relatório fotográfico detalhado.

Os relatórios deverão ser elaborados pelo técnico da equipe e integrarão obrigatoriamente o processo de medição mensal.

A ausência ou inconsistência dos relatórios implicará aplicação de penalidade correspondente a 0,1% do valor mensal da equipe por ocorrência.

Os resíduos gerados deverão ser removidos imediatamente após a execução dos serviços e destinados a local indicado pela contratante.

Os serviços estarão sujeitos à inspeção diária pela fiscalização, podendo ser exigida a sua reexecução, sem ônus adicional, quando constatada execução inadequada.

A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação (rádio homologado ou telefone celular) para as equipes, incluindo ao menos um equipamento por motorista.

As equipes poderão ser desmembradas, a critério da fiscalização, desde que mantida a supervisão técnica.

É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como sua cessão ou transferência.

5.4.2. Manutenção de meios-fios

Os serviços de manutenção de meios-fios compreendem:

- Remoção de guias existentes, incluindo desmonte manual ou mecânico e destinação dos resíduos;
- Execução de base de concreto com espessura mínima de 10 cm;
- Assentamento das guias, garantindo alinhamento e nivelamento conforme projeto;
- Escoramento adequado até a estabilização;
- Execução de juntas com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

O concreto deverá apresentar resistência mínima de 24 MPa aos 28 dias.

O assentamento deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após o lançamento do concreto.

5.4.3. Manutenção de sarjetas

A execução de sarjetas e sarjetões deverá observar:

- Preparação prévia da base e subleito;
- Utilização de formas devidamente alinhadas e escoradas;
- Execução de juntas de contração a cada 7,00 m;
- Compactação adequada do subleito com equipamento mecânico;
- Destinação adequada dos materiais excedentes.

6. PRAZOS

Os prazos para execução dos serviços estão definidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE MOBILIZAÇÃO
1	Execução de Serviços de Tapa Buraco	5 dias
2	Recapeamento Asfáltico	10 dias
3	Reparo de Pavimento Intertravado	10 dias
4	Reparo de Calçadas, Meio-Fios e Sarjetas	10 dias

A execução dos serviços deverá ser planejada em conjunto entre a empresa contratada e o fiscal local designado pelo município consorciado, observando-se as condições operacionais, autorizações legais e a programação definida nas Ordens de Serviço (OS).

Nos casos em que não for necessária a autorização prévia do órgão ambiental competente, o prazo de execução do serviço terá início a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada.

O pagamento à contratada será efetuado somente após a completa execução de todos os serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, conforme os quantitativos medidos e aprovados pela fiscalização.

Compete ao fiscal local do contrato atestar a finalização dos serviços, podendo, a seu critério, realizar registro fotográfico das atividades executadas ou solicitar documentação complementar para subsidiar o atesto.

7. VALOR DOS SERVIÇOS

Os serviços terão valores indicados conforme ANEXO A – VALORES DOS SERVIÇOS.

8. SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, em especial as disposições da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NRs); da Lei nº 6.514/1977, que altera o Capítulo V da CLT; das normas e procedimentos internos eventualmente definidos pela contratante; bem como de toda regulamentação superveniente aplicável, ainda que não transcrita neste instrumento, integrando o presente Caderno de Encargos e Diretrizes Técnicas.

8.1. Programas e documentações obrigatórias

A contratada deverá, obrigatoriamente:

- a)** Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos das NRs 9 e 7 da Portaria nº 3.214/1978;
- b)** Apresentar, antes do início da execução dos serviços:
 - Cópias dos contratos de trabalho ou registros funcionais dos empregados que atuarão na execução;
 - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado de todos os trabalhadores envolvidos;
 - Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), assinada pelos respectivos empregados;
 - Certificado de capacitação em NR-10, para os trabalhadores que atuarem próximos à rede elétrica;
 - Certificado de treinamento em operação de motosserra, conforme exigido pela NR-12, para o trabalhador designado à função, bem como cópia da licença de porte e uso do equipamento emitida pelo IBAMA.

8.2. Equipamentos de proteção individual (EPIs)

É de inteira responsabilidade da contratada:

- a)** Fornecer, fiscalizar e exigir o uso adequado de todos os EPIs compatíveis com os riscos da atividade, conforme a NR-6, incluindo, mas não se limitando a luvas de vaqueta ou raspa, capacetes, óculos de segurança, capas de chuva, botas, cintos de segurança, protetores auriculares e vestimentas apropriadas;
- b)** Garantir que nenhum serviço seja iniciado sem a disponibilidade integral dos EPIs e equipamentos exigidos por lei;
- c)** Utilizar apenas equipamentos em boas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.3. Sinalização, área de segurança e interrupção de tráfego

A contratada deverá:

- a) Isolar adequadamente a área de trabalho, com uso de cones, fitas zebradas, guarda-corpos ou outros dispositivos que delimitem a zona de segurança, especialmente nos casos em que galhos ou troncos possam cair fora da projeção inicial;
- b) Interromper temporariamente o tráfego de veículos sempre que necessário à execução segura do serviço, mediante sinalização ostensiva e eficaz;
- c) A inobservância das condições mínimas de sinalização poderá acarretar a suspensão imediata da atividade, sem que isso gere prorrogação de prazo contratual ou exclusão de eventuais penalidades.

8.4. Trabalho em altura

Para atividades em altura, é obrigatória a observância da NR-35 e, sempre que aplicável, da NR-18, com:

- a) Prioridade para o uso de cestos aéreos, andaimes ou escadas adequadas;
- b) Em situações que inviabilizem tais recursos, admite-se o uso de técnicas de escalada com cordas, desde que o trabalhador esteja devidamente treinado, com certificado válido e os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança para esse tipo de atividade.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos meios técnicos e equipamentos adequados a cada situação, responsabilizando-se pela integridade física dos seus empregados.

8.5. Serviços especializados e responsabilidade técnica

Nos casos em que a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) exigir, a contratada deverá apresentar:

- a) Registro atualizado dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) junto à Superintendência Regional do Trabalho;
- b) Cópia da ata de posse da CIPA ou, na ausência desta, certificado de capacitação do empregado designado, conforme a NR-5.

O Serviço de Engenharia de Segurança da contratante poderá suspender qualquer atividade que esteja sendo executada por trabalhadores inabilitados ou sem os equipamentos adequados, sendo o tempo de paralisação de inteira responsabilidade da contratada.

8.6. Sistema de monitoramento de segurança do trabalho

A contratada deverá implementar e manter um sistema de monitoramento da segurança do trabalho, preferencialmente em plataforma digital, que possibilite o acompanhamento contínuo, pela fiscalização, das condições de segurança e do desempenho das equipes em campo. O sistema deverá conter registros atualizados de treinamentos, uso de EPIs, ocorrências, inspeções e demais informações pertinentes à gestão de segurança.

8.7. Responsabilidade e fiscalização

A contratada responde civil e penalmente por qualquer acidente de trabalho ou ocorrência envolvendo seus empregados durante a execução do contrato;

Considerando a natureza descentralizada dos serviços e a execução simultânea em diferentes municípios, cabe exclusivamente à contratada assegurar que todos os profissionais destacados para as Ordens de Serviço possuam a capacitação e habilitação técnica exigidas por lei e por este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Mesmo não estando explicitadas no texto deste Termo de Referência, os serviços credenciados deverão ser executados conforme:

- Especificações Técnicas;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.

A contratada deverá manter os locais dos serviços sempre limpos e organizados, reduzindo ao máximo os impactos nas áreas de intervenção.

Deverá indicar e nomear formalmente um preposto responsável pela interlocução com o CM Granpal, que repassará os contatos aos municípios consorciados, que, por sua vez, designarão fiscais do contrato, com atribuições específicas para o acompanhamento e supervisão da execução contratual.

Quando houver necessidade de articulação operacional com os municípios, caberá à contratada seguir as orientações estabelecidas pelo contratante, em conformidade com os fluxos acordados entre as instituições.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e especializados para a execução dos serviços. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de membros da equipe técnica que não atendam às exigências de qualificação ou que comprometam a adequada condução dos trabalhos.

A contratada será responsável por todo o deslocamento necessário para atendimento aos municípios integrantes do lote, incluindo transporte apropriado de pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos, assegurando a execução dos serviços nos locais indicados.

A mão de obra a ser empregada deverá ser de comprovada qualidade, e os serviços deverão ser executados com esmero e acabamento compatíveis com os melhores padrões técnicos aplicáveis à natureza da atividade.

Qualquer dano causado à infraestrutura, mobiliário, equipamentos ou demais bens públicos ou privados deverá ser reparado pela contratada ao final da execução dos serviços. A contratada responderá integralmente pelos danos diretos ou indiretos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, devendo arcar com os custos de restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser impugnados pelos contratantes, cabendo à contratada, às suas expensas, realizar todas as correções necessárias.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

A contratada deverá assegurar que toda a equipe envolvida no contrato cumpra integralmente as normas legais, técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis durante a execução dos serviços.

A fiscalização se reportará diretamente ao responsável técnico da contratada ou ao seu preposto formalmente designado. O responsável técnico deverá estar presente no local de execução sempre no início das atividades de corte, ou sempre que solicitado pelo fiscal designado.

Não será admitida a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sob qualquer justificativa.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e encargos inerentes à execução do contrato.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, transporte, alimentação e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários de sua equipe, bem como qualquer obrigação decorrente da relação contratual com seus empregados ou subcontratados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Após a geração da Ordem de Serviço, a partir do credenciamento, compete ao contratante nomear formalmente 01 (um) gestor e, no mínimo, 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as competências legais e com as atribuições previstas neste Termo de Referência.

Cabe-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto contratado, podendo solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Deverá, ainda, notificar a contratada sobre quaisquer imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção, bem como registrar formalmente as ocorrências que estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência e do contrato, a fim de permitir a adoção de medidas corretivas.

O contratante se obriga a prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, assim como a efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada no contrato e neste Termo de Referência.

Também é sua responsabilidade cientificar a contratada sobre as normas internas relativas à segurança, inclusive no que diz respeito ao controle de acesso de pessoas e veículos e à Política de Segurança da Informação eventualmente vigente.

Deverá, ainda, assegurar as condições necessárias à execução adequada dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de prestação, respeitadas as normas de

segurança aplicáveis. Por fim, o contratante deverá cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato a ser firmado.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

São definidos os seguintes critérios mínimos de habilitação, em função da especificidade do objeto adquirido, cuja montagem também prescinde de capacidade técnica.

11.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual; ou Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistentes em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistentes em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).
- Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.2. Qualificação econômico-financeira

- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3. Qualificação técnica da licitante

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional), em plena validade.
 - O visto do Conselho Profissional, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- c) Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, profissionais legalmente habilitados prestação dos **serviços de recuperação e manutenção de pavimentos, incluindo “operação tapa-buracos”, recapeamento asfáltico, reparos em pavimentos intertravados e demais serviços correlatos em vias, logradouros e áreas públicas** para municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

11.4. Qualificação técnico-profissional

- a) Comprovação de aptidão técnico-profissional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s) tenha(m) executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo:
 - Execução de serviços de tapa-buracos, pavimentação ou repavimentação, com utilização de caminhão térmico;
 - Execução de revestimento asfáltico do tipo “gap graded” com polímero;
 - Execução de base betuminosa com utilização de material fresado (RAP);
 - Execução de geogrelha unidirecional para reforço de pavimentação;
 - Execução de pavimento intertravado;

- Execução de reparo de calçadas, meios fios e sarjetas.
- b) O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) ser profissional(is) de nível superior, regularmente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo Conselho Profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

11.5. Qualificação técnico-operacional

- a) Comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando cabível, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, incluindo:
 - Execução de serviços de pavimentação ou repavimentação asfáltica;
 - Execução de serviços de manutenção e conservação de vias públicas;
 - Execução de contratos com características semelhantes, preferencialmente para órgãos públicos.
- b) A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante compromisso formal de vinculação, profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica compatível com o objeto.

11.6. Outros documentos

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens do edital, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no edital, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.

h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

l) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos.

12. GESTÃO CONTRATUAL

A adequada gestão contratual é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como para assegurar a conformidade técnica, financeira e administrativa dos serviços prestados. A gestão será realizada pelas Administrações Municipais que utilizarem o presente Credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

12.1. Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores ou equipes técnicas designadas pelos municípios contratantes, os quais atuarão como fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Estes profissionais acompanharão a execução física dos serviços, realizarão vistorias, emitirão relatórios técnicos, verificarão a conformidade dos serviços e atestarão as medições para fins de pagamento.

Sempre que necessário, a Administração poderá instituir comissão de fiscalização multidisciplinar, composta por técnicos capacitados para assegurar o controle de qualidade e a aderência a demanda apresentada.

A contratada deverá proporcionar pleno acesso aos locais dos serviços, bem como apresentar toda a documentação técnica e administrativa solicitada, sob pena de sanções contratuais.

12.2. Medição e Pagamento

A medição dos serviços executados será realizada com base em relatórios técnicos elaborados pela contratada e validados pela fiscalização do contrato, observando-se os critérios, métodos e periodicidade definidos neste Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional à efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da execução e do respectivo atesto pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente.

As medições deverão guardar estrita correspondência com os itens constantes da planilha orçamentária contratada, refletindo com precisão os serviços efetivamente executados, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, em observância aos parâmetros técnicos estabelecidos.

Para fins de apuração do valor devido, será considerado o quantitativo efetivamente executado em cada item, nas respectivas unidades de medida contratadas, multiplicado pelos preços unitários estabelecidos no credenciamento/contrato.

Eventuais inconsistências, divergências ou inconformidades entre os serviços executados e as condições contratuais ensejarão a suspensão da medição e/ou do pagamento correspondente, até a sua devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação vigente, os atos praticados pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, que atentem contra a integridade do certame ou do contrato, especialmente nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a condução do credenciamento;
- b) Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado.;
- c) Deixar de celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - c.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento;
- e) Fraudar, de qualquer forma, o procedimento licitatório;
- f) Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude, em especial:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) Induzir o julgamento a erro deliberadamente;
 - f.3) Apresentar amostra falsificada ou em condições inadequadas;
- g) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
- h) Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos licitantes ou adjudicatários, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as circunstâncias do caso concreto; a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; os prejuízos causados à Administração Pública; a existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

13.3. Multa

A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação oficial.

Para as infrações descritas nas alíneas a, b e c do item anterior, o percentual da multa poderá variar entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

13.4. Aplicação Cumulativa

As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com a penalidade de multa.

13.5. Direito de Defesa

A aplicação da sanção de multa observará o direito à defesa, sendo assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentação de manifestação.

13.6. Impedimento de Licitar e Contratar

A penalidade de impedimento será aplicada nas infrações previstas no edital, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave. Ela impedirá o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Declaração de Inidoneidade

Será aplicada ao responsável pela prática das infrações descritas nas alíneas acima, ou ainda nos casos das alíneas a, b e c, quando a gravidade justificar sanção mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Recusa Injustificada em Assinar Contrato

A recusa injustificada em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e implicará, além da aplicação das penalidades cabíveis, na perda da garantia de proposta, se houver, conforme art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.9. Processo de Responsabilização

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade exigirão a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis. O

licitante ou adjudicatário será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

Porto Alegre, 24 de março de 2026

Eduardo Vargas
Engenheiro Civil (CREA/RS 159.984)
Responsável Técnico



ANEXO - A

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Execução de Serviços de Tapa Buraco	Tonelada	R\$ 829,53
2	Recapeamento Asfáltico	m ³	R\$ 2.612,86
3	Reparo de Pavimento Intertravado	m ²	R\$ 121,10
4	Reparo de Calçadas, Meio-Fios e Sarjetas	m ²	R\$ 234,27

ANEXO B - DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI**COMPOSIÇÃO DE BDI - SEM DESONERAÇÃO**

	ITENS	PORCENTAGEM (%)
AC	Administração Central	4,00%
G	Garantia + Seguro	1,00%
R	Risco	1,27%
L	Lucro	6,50%
DF	Despesas Financeiras	1,38%
I	Tributos	6,65%
BDI TOTAL		22,91%

ANEXO C - DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feridos	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,08%	18,42%	48,08%	18,42%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,90%	7,48%	9,90%	7,48%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,47%	3,38%	18,10%	7,09%
TOTAL(A+B+C+D)		83,25%	46,08%	112,88%	69,79%

ANEXO D - COMPOSIÇÕES PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1			Execução de Serviços de Tapa Buraco	Ton	1 Ton			829,53
1.1	5914313	SICRO3	Carga, manobra e descarga de material fresado em caminhão basculante de 10 m³ - fresagem descontínua em espessura de 8 cm - carga com fresadora e descarga livre	t	1	3,75	4,60	4,60
1.2	5914610	SICRO3	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - carga em usina de asfalto de 100/140 t/h e descarga manual	t	1	29,45	36,19	36,19
1.3	104364	SINAPI	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO.	m³	0,41666	818,57	1006,10	419,20
1.4	589520	DERPR	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	t	0,01	3701,3	4549,20	45,49
1.5	106136	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MENOR OU IGUAL 6,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	20	12,21	15,00	300,00
1.6	88314	SINAPI	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	24,88	30,58	4,58
1.8	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	39,19	48,16	7,22

1.9	E9520	SICRO3	Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m³ - 136 Kw	H	0,05	199,45	245,14	12,25
2			Recapamento Asfáltico	m³	1 m³			2.612,86
2.1	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	20	8,84	10,86	217,20
2.2	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	1,25	10,06	12,36	15,45
2.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	37,5	3,33	4,09	153,37
2.4	5096000	SIURB INFRA	INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)	m³	1	1524,3	1873,50	1873,50
2.5	100985	SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	1	8,25	10,14	10,14
2.6	105757	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	20	1,46	1,79	35,80

2.7	5914612	SICRO3	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	72	0,89	1,09	78,48
2.8	102469	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA O FECHAMENTO DE VALAS. AF_05/2021	m ²	20	2,99	3,67	73,40
2.9	589520	DERPR	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	t	0,00045	3701,3	4549,20	2,04
2.10	589100	DERPR	Fornecimento de asfalto diluído CM-30	t	0,0012	6294,2	7736,13	9,28
2.11	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	39,19	48,16	2,40
2.12	1516296	SICRO3	Geogrelha unidirecional com resistência à tração de 50 kN/m - fornecimento e instalação	m ²	5	23,08	28,36	141,80
3			Reparo de Pavimento Intertravado	m²	1 m²			121,10
3.1	5502835	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m ³	m ³	0,05	10,1	12,41	0,62
3.2	4011276	SICRO3	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m ³	0,015	237,49	291,89	4,37
3.3	100977	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE	m ³	0,015	8,24	10,12	0,15

			1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026					
3.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	1,5	3,33	4,09	6,13
3.5	93680	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1	87,41	107,43	107,43
3.6	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	39,19	48,16	2,40
v			Reparo de Calçadas, Meio- Fios e Sarjetas	m²	1 m²			234,27
4.1	1600438	SICRO3	Demolição manual de concreto armado	m³	0,025	661,96	813,61	20,34
4.2	104796	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	0,05	15,82	19,44	0,97
4.3	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	0,05	98,22	120,72	6,03
4.4	5502835	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria na distância de 3.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	0,2	10,1	12,41	2,48
4.5	903845	SICRO3	Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico	m³	0,1	140,91	173,19	17,31
4.6	95007	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN	m²	1	106,19	130,51	130,51

			LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022					
4.7	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	0,4	51,73	63,58	25,43
4.8	94285	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 60 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	0,2	83,7	102,87	20,57
4.9	98529	SINAPI	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	0,05	83,7	102,87	5,14
4.10	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	36,64	45,03	2,25
4.11	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	39,19	48,16	2,40
4.12	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	0,4	1,73	2,12	0,84

ANEXO E – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS

CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A seleção das empresas credenciadas para execução dos serviços não se dará por competição, mas por mecanismo objetivo de distribuição de demandas, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

A convocação das credenciadas para execução dos serviços ocorrerá a partir da seleção, por parte do município consorciado, de pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Sistema de Rodízio

- a) Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas por meio de rodízio sequencial, respeitada a ordem de credenciamento;
- b) A ordem inicial será definida pela data e hora do deferimento do credenciamento, devidamente registrada em ata ou sistema eletrônico;
- c) Após a convocação de uma empresa, esta será automaticamente deslocada para o final da lista, assegurando-se a alternância entre as credenciadas.

II – Critério Territorial

- a) Sempre que possível, será priorizada a convocação de empresa credenciada com atuação ou base operacional mais próxima do local da execução, com o objetivo de:
 - otimizar custos logísticos;
 - reduzir o tempo de mobilização;
 - aumentar a eficiência na prestação do serviço;
- b) Caso haja mais de uma empresa apta na mesma região, será aplicado o sistema de rodízio entre elas.

III – Capacidade Operacional e Disponibilidade

- a) A convocação observará a capacidade operacional declarada pela credenciada, especialmente quanto a:
 - equipes disponíveis;
 - equipamentos;
 - volume máximo de atendimento simultâneo;

b) A empresa poderá, justificadamente, declinar da execução, hipótese em que será convocada a próxima da lista, sem prejuízo de sua posição no rodízio.

IV – Critério de Urgência e Emergência

a) Em situações emergenciais, devidamente justificadas, poderá ser convocada diretamente a empresa:

- com maior disponibilidade imediata, ou
- com melhor capacidade técnica para atendimento específico da demanda;

b) Nesses casos, deverá ser formalizada justificativa técnica da escolha.

V – Avaliação de Desempenho

a) O desempenho das credenciadas será continuamente avaliado, considerando:

- qualidade dos serviços;
- cumprimento de prazos;
- conformidade técnica;

b) Empresas com desempenho insatisfatório poderão:

- ter sua convocação temporariamente suspensa; ou
- ser descredenciadas, conforme regras do edital.

VI – Vedação de Escolha Discricionária

É vedada a escolha arbitrária de credenciadas, devendo toda convocação observar rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O município consorciado deverá elaborar ETP próprio, com a justificativa técnica da escolha do fornecedor.

ANEXO II – Quadro de Valores

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Execução de Serviços de Tapa Buraco	Tonelada	R\$ 829,53
2	Recapeamento Asfáltico	m ³	R\$ 2.612,86
3	Reparo de Pavimento Intertravado	m ²	R\$ 121,10
4	Reparo de Calçadas, Meio-Fios e Sarjetas	m ²	R\$ 234,27

ANEXO III – Edital Nº 10/2026**Carta de Credenciamento**

Excelentíssimo Senhor Presidente do **Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal**.

A empresa:

Razão Social			
CNPJ		Insc. Estadual	
Endereço			
Nº		Complemento	
Bairro		Cidade	
Estado		Cep	
e-mail			
Telefone		Celular/Whats	
Responsável			
Telefone		Celular/Whats	

vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para Prestação de **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA-BURACOS”, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REPAROS EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS**, nos termos do **Edital nº 10/2026**, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data) Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV – Edital 10/2026**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.**

(Local e data)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no art. 68, inc VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Local e data)

Nestes Termos,

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO V – Edital 10/2026**DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026**

(Local e data)

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), **DECLARA** ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no **Edital de Credenciamento nº 10/2026**, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA-BURACOS”, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REPAROS EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS**

- a) que está apta a desenvolver as atividades descritas neste Edital;
- b) na qualidade de solicitante de credenciamento no **Edital nº 10/2026**, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).

Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO VI – Edital 10/2026**Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)**

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO VII – Edital 10/2026**Descrição das atividades**

DATA	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	VALOR
	VALOR TOTAL	

assinatura e carimbo do profissional assinatura e carimbo do responsável pela empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador

(responsável pela conferência)

Autorização da Secretaria Municipal Secretário(a)

ANEXO VIII – Edital 10/2026**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CM GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA-BURACOS”, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REPAROS EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Diretor **Fernando Becker Pires**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público **CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de Prestação de **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA-BURACOS”, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REPAROS EM PAVIMENTOS INTERTRAVADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS**, abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços da cláusula primeira atendendo as determinações legais da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no ANEXO II do Edital de Chamamento Público 10/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.

b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Valida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, ao município máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.

c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 13.01 e 13

.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.

d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CREDENCIADA, de sua TITULARIDADE.

f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, os dados bancários para transferências.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive **contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.**

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos **servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.**

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da **Publicação no Diário Oficial dos Municípios**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que demonstrar interesse pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias e deverá apresentar a documentação listada na cláusula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 15.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXX
Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada